

**Institui a Política Municipal de
Transparência nas Obras Públicas
(TOP) no Município de Cascavel.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, de autoria dos Vereadores João Diego/Republicanos; Tiago Almeida/Republicanos; Xavier/Republicanos; Everton Guimarães /PMB; Antonio Marcos/PSD, com emendas dos Vereadores Bia Alcântara/PT e João Diego/Republicanos, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Transparência em Obras Públicas (TOP), com o objetivo de assegurar a transparência e a publicidade de informações referentes aos gastos públicos em obras e serviços de engenharia.

Art. 2º Serão consideradas, para aplicação desta Lei, as definições de obra e de serviço:

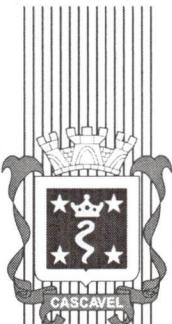
I - Serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração; e

II - Obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro, que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel.

Parágrafo único. As disposições desta Lei também se aplicam às obras e serviços de engenharia oriundas de convênios ou parcerias público-privadas firmados pelo Poder Público.

Art. 3º A Política Municipal de Transparência nas Obras Públicas será norteada pelos seguintes princípios:

- I - gestão transparente da informação, com qualidade, clareza e objetividade;
- II - difusão de informações de interesse público;
- III - garantia da autenticidade e da integridade das informações;



GOVERNO MUNICIPAL

CASCABEL

IV - manutenção das informações atualizadas disponíveis para acesso; e

V - fomento ao monitoramento, à avaliação, ao controle e à participação social.

Art. 4º São diretrizes da Política Municipal de Transparência nas Obras Públicas:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

V - ampliação do controle social da administração pública; e

VI - planejamento do fluxo orçamentário e financeiro destinado à execução das obras de engenharia e serviços, de forma a evitar a paralisação dos empreendimentos.

Art. 5º As informações serão disponibilizadas por meio do portal da transparência, garantindo-se:

I - acessibilidade;

II - naveabilidade facilitada;

III - atualização periódica das informações;

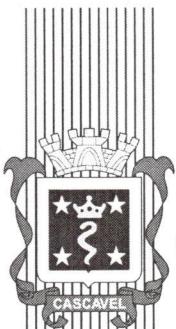
IV - disponibilização de consultas filtradas por data, valor, fonte de recurso e tipo de projeto;

V - ferramenta de busca que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

VI - indicação das obras públicas que pertençam ao orçamento municipal;

VII - identificação das empresas contratadas, com o respectivo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e a documentação completa do processo licitatório referente à obra em questão;

VIII - estudos técnicos preliminares (programa de necessidades, viabilidade técnica, econômica e ambiental), projeto básico (planilha orçamentária base, desenhos, memoriais descritivos e de cálculo, especificações técnicas) de cada serviço, trecho, subtrecho, lote ou outra forma de detalhamento, com as respectivas informações sobre custos, editais (incluindo participantes, documentos de habilitação e propostas, atas de licitação, valores de propostas e descontos ofertados), contratos,



GOVERNO MUNICIPAL
CASCABEL

aditivos, georreferenciamentos e coordenadas geográficas, de forma a possibilitar visão individual e agregada de todas as etapas da obra;

IX - cronograma de execução físico-financeira inicial, suas atualizações e as etapas a realizar;

X - valores e percentuais de cada medição, boletins das medições realizadas e imagens de foto e/ou vídeo do empreendimento;

XI - programa de trabalho e respectiva execução orçamentária e financeira em cada exercício, bem como os aditivos contratuais, devidamente acompanhados de respectivas justificativas técnicas e jurídicas;

XII - programa, ação e dotação correspondente às peças orçamentárias vigentes (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual);

XIII - espaço virtual para o recebimento de denúncias e outras informações relacionadas ao atraso e outros problemas das obras;

XIV - histórico dos valores previstos para a execução da obra e os valores efetivamente despendidos;

XV - registro de todas as decisões finais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que sejam oriundos da fiscalização da obra;

XVI - nome, cargo e contato do responsável técnico pela execução da obra;

XVII - discriminação da fonte de recursos para financiamento e execução da obra, com a demonstração dos percentuais repassados pelos entes da federação, quando houver; e

XVIII – publicação do Laudo de Recebimento Definitivo e do Relatório de Vistoria Final de cada obra, assinados pelos responsáveis técnicos, contendo fotos, registro de pendências e declaração de conformidade com o projeto original.

Parágrafo único. Entende-se por fonte de recursos a origem ou a procedência dos recursos que devem ser gastos com uma determinada finalidade.

Art. 6º Poderão ser inseridas informações adicionais nas placas de identificação contendo, de forma resumida, a exposição dos motivos da interrupção, a data em que a obra foi paralisada e o nome do ordenador de despesa.

Parágrafo único. As placas de identificação das obras de engenharia tratadas nesta Lei poderão conter Código de Resposta Rápida (QR CODE) que possibilite acesso às informações do empreendimento.



GOVERNO MUNICIPAL
CASCABEL

Art. 7º As informações referentes à política instituída por esta Lei deverão ser atualizadas a cada 90 (noventa) dias.

Art. 8º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o responsável às sanções previstas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 16 DEZ. 2025


Renato Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO

Órgão Oficial Eletrônico:

Nº 4363 Em: 17/12/25

Órgão Impresso:

Nº Em: / /